



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

TIPO C

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº 5007226-81.2020.4.03.6100 / 22ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

REU: MUNICIPIO DE SAO PAULO(CAPITAL)

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação Cível Pública, com pedido de tutela de urgência, para que este Juízo determine a imediata instalação de leitos e de espaço de isolamento destinados ao recebimento de indígenas contaminados ou com suspeita de contaminação por COVID-19 para cumprir o período de quarentena de 14 dias, nos termos da recomendação do Ministério da Saúde.

O Ministério Público Federal opinou favoravelmente aos pedidos formulados na inicial (ID. 31522735).

Instado a se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Município de São Paulo apresentou contestação, alegando, entre outras questões, as medidas tomadas no combate à COVID-19 perante as comunidades indígenas (ID. 31644444). Requereu, ainda, a juntada de documentos (ID. 31720249 e anexos).

Em seguida, a autora (DPU) noticiou nos autos que, em contato com as comunidades das Terras Indígenas do Jaraguá e Tenondé Porã, foi informado a criação de espaços adequados para isolamento de indígenas contaminados ou com suspeita de contaminação pelo COVID-19. Nada obstante, requereu o prosseguimento do feito para que este Juízo determine a testagem massiva das comunidades indígenas, dada que a situação de transmissão é grave e apenas assim as medidas solicitadas com a inicial tornar-se-ão efetivas (ID. 32287598).

O Ministério Público Federal manifestou-se novamente, desta vez, entendeu pela impossibilidade de introdução de novos pedidos, uma vez que já estabilizada a demanda, devendo-se buscar o provimento requerido de testagem massiva através do ajuizamento da ação específica (ID. 32876185).

De fato, uma vez demonstrado pelo réu que os pedidos formulados na inicial foram atendidos, inclusive, confirmado pela autora em sua manifestação, houve perda superveniente do objeto desta ação, impondo-se a extinção do feito por ausência do interesse processual.

Nada impede que a autora, compreendendo a necessidade da testagem massiva nas comunidades indígenas indicadas na inicial, proponha ação específica a fim de que o Judiciário, a partir dos elementos apresentados, possa averiguar a imprescindibilidade da adoção dessa medida.

Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, porquanto, observado o princípio da causalidade, não se pode concluir quem deu causa indevidamente à ação, notadamente face a situação de calamidade pública na saúde que o país e o mundo vêm passando com a difusão do vírus COVID-19, impondo-se a urgência no planejamento de medidas pela Administração Pública, o que foi demonstrado pelo Município de São Paulo ao apresentar as medidas adotadas para proteger as comunidades indígenas, porém, ao mesmo tempo, as instituições incumbidas da proteção dos direitos difusos e coletivos, como a Defensoria Pública, em decorrência da excepcionalidade dos fatos, poderão adotar as providências que entenderem necessárias a evitar o agravamento da crise, o que inclui a propositura de ações judiciais.

Isto posto, como não remanesce à parte autora interesse no prosseguimento da presente ação, **DECLARO EXTINTO o feito**, sem resolução do mérito, ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, caracterizando a hipótese contida no art. 485, VI do CPC, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Honorários advocatícios indevidos nos termos da fundamentação supra.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Paulo, 08 de junho de 2020 .

Assinado eletronicamente por: JOSE HENRIQUE PRESCENDO

08/06/2020 20:03:55

<http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 33482438



20060820035569100000030402784

IMPRIMIR

GERAR PDF